



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 572, DE 2006

(Do Sr. Marcelo Teixeira e outros)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal tornando prioritário o pagamento de precatórios dos que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido § 7º ao art. 100 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“ Art. 100.....

§ 7º Os que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na ordem de precatórios. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O drama das filas dos precatórios atinge, com especial crueldade, os idosos. Muitos, depois de longas demandas, em que se saíram vencedores, depois de aguardarem por muito tempo a entrega pelo Estado do lhes é devido, morrem antes de alcançar o seu crédito. Outra vez precisam de tais créditos para arrefecer as muitas agruras da idade avançada, sem conseguí-los, todavia.

Esses fatos, com eloquência, atestam a necessidade de se priorizar o pagamento dos precatórios dos idosos. Esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006.

Deputado MARCELO TEIXEIRA

Proposição: PEC-572/2006

Autor: MARCELO TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/10/2006 15:00:58

Ementa: Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal tornando prioritário o pagamento de precatórios dos que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181
Não Conferem:12
Fora do Exercício:1
Repetidas:2
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-AMAURO GASQUES (PL-SP)
10-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-BABÁ (PSOL-PA)
24-BADU PICANÇO (PL-AP)
25-BARBOSA NETO (PSB-GO)
26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
27-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
28-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
29-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
30-CARLITO MERSS (PT-SC)
31-CARLOS BATATA (PFL-PE)
32-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
33-CARLOS NADER (PL-RJ)
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

35-CARLOS SOUZA (PP-AM)
36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
37-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
38-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
39-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
40-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
41-CLEUBER CARNEIRO (-)
42-COLOMBO (PT-PR)
43-CORIOLOANO SALES (-)
44-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
45-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
48-DELEY (PSC-RJ)
49-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
50-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
51-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
52-DR. HELENO (PSC-RJ)
53-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
54-DRA. CLAIR (PT-PR)
55-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
56-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
57-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
58-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
61-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FERNANDO FERRO (PT-PE)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GILMAR MACHADO (PT-MG)
70-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
71-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
72-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
77-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
78-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)

80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (-)
82-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
85-JOÃO LEÃO (PP-BA)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
88-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
89-JOÃO TOTA (PP-AC)
90-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
91-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
92-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
95-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
104-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
115-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
116-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MAURO PASSOS (PT-SC)
120-MEDEIROS (PL-SP)
121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
122-MILTON MONTI (PL-SP)
123-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
124-NATAN DONADON (PMDB-RO)

125-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NELSON TRAD (PMDB-MS)
131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NEUTON LIMA (PTB-SP)
133-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-ODAIR CUNHA (PT-MG)
137-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
138-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
139-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
140-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
142-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
143-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PAULO BAUER (PSDB-SC)
147-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
148-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
156-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
157-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
158-RICARDO BARROS (PP-PR)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-RUBENS OTONI (PT-GO)
161-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
162-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
163-SANDRO MABEL (PL-GO)
164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
165-SARNEY FILHO (PV-MA)
166-SELMA SCHONS (PT-PR)
167-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
168-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
169-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)

170-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
171-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
172-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
173-VIGNATTI (PT-SC)
174-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
175-WAGNER LAGO (PDT-MA)
176-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
177-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
178-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
181-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-NILTON BAIANO (PP-ES)
7-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)
12-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)

Assinaturas Repetidas

1-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
2-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

** Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
